

**LEI Nº 771/ 15.**

**DE 24 DE 06 DE 2015.**

**“ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, DA LEI DE Nº 569/07, DE 09 DE ABRIL DE 2007, SEUS ITENS E PARÁGRAFOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Artigo 2º da Lei de nº 569/07, de 09 de abril de 2007, seus itens e Parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º – O CACS-FUNDEB, Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no âmbito do Município de Pirenópolis é constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:**

- I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;**
- II - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;**
- III - 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;**
- IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;**
- V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;**
- VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.**

**§ 1º - Integrarão, ainda, o CACS-FUNDEB, quando houver, 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 01 (um) representante do Conselho Tutelar, a que se refere à Lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.**

**§ 2º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do CACS-FUNDEB.**

**§ 3º – Os membros de que tratam os Incisos II, III, IV, V, VI, deste Artigo serão indicados pelas respectivas representações, ou seja, por um Conselho dos Professores, após reunidos, por um Conselho dos Servidores da Educação, por eleição entre os estudantes, pelos Conselhos Municipais de Educação e Tutelar, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.**

**§ 4º – A indicação referida no Artigo 2º Caput, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do termino do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.**

**§ 5º – Os conselheiros de que trata o Caput deste Artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo, esta condição constituir-se com pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.**

**§ 6º – Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.**

**§ 7º – São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:**

- I - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;**
- II - Tesoureiro, Contador ou Funcionário de Empresa de Assessoria ou Consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;**
- III - Estudantes que não sejam emancipados, e**
- IV - Pais de Alunos que:**
  - a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou**
  - b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.”**

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS,**  
aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e quinze. 24/ 06/ 2015.

**NIVALDO ANTÔNIO DE MELO**  
Prefeito Municipal

**WILLIAM DE ASSUNÇÃO**  
Secretário de Assuntos Especiais de Governo